

NOTA TÉCNICA SOBRE A ADEQUAÇÃO À LGPD NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Teresina, 15 de julho de 2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em vigor desde setembro de 2020, se aplica ao tratamento de dados pessoais em meios físicos e digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o fito de proteger direitos fundamentais de liberdade, privacidade, garantindo o livre desenvolvimento da personalidade.

Observando a definição acima, advogados autônomos, departamentos jurídicos e escritórios de advocacia deverão adequar-se à LGPD no exercício de suas atividades.

Nesse sentido, considerando a relevância do tema e o dever de informar e conscientizar a advocacia sobre a proteção de dados, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí, através de seu Presidente, Celso Barros Coelho Neto, e da Diretoria da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados (Presidente: Adv. Carolina Martins Pinto, Vice-Presidente: Adv. Michelle Thamylyes Melo Abath, Secretário: Adv. Bruno Osires Batista Barbosa e Silva e Secretária Adjunta: Adv. Ana Dulce Ribeiro Gonçalves Rehem), traz a presente Nota Técnica com as considerações sobre a aplicabilidade da LGPD no exercício da advocacia.

É o que segue:

1. A Lei de Proteção de Dados define tratamento de dados como sendo toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
2. Também elenca, expressa e taxativamente, que não será aplicada quando o tratamento de dados pessoais for realizado: a) por pessoa natural, para fins exclusivamente particulares e não-econômicos; b) para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos; c) para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou de atividades de investigação e repressão de infrações penais; d) quando fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação e uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros, ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que proporcione grau de proteção aos dados dentro do previsto pela LGPD;
3. O exercício da atividade da advocacia, seja por autônomos, escritórios ou departamentos jurídicos, não faz parte das exceções a atividades de tratamento de dados mencionadas no item 2, estando, portanto, submetida ao que dispõe na LGPD;

4. Embora a Autoridade Nacional de Proteção da Dados Pessoais (ANPD), no cumprimento da sua função de interpretação da Lei de Proteção de Dados, possa editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para microempresas, empresas de pequeno porte, startups e empresas de inovação, até a presente data a ANPD não definiu o tratamento diferenciado a tais categorias.
5. Aqueles que, no exercício da advocacia, se enquadrarem em uma das situações jurídicas acima, deverão observar as futuras orientações da Autoridade Nacional sobre a sua atividade de tratamento de dados.
6. O descumprimento à LGPD pode ocasionar sanções que podem gerar risco relevante à atividade do advogado e, sendo este o profissional referência em prestação jurídica, interessante pautar-se pela segurança, transparência, adequação e boa-fé no tratamento de dados, como garantia à proteção de dados;
7. As sanções administrativas da LGPD entrarão em vigor no dia 01 de agosto de 2021, trazendo punições pecuniárias e não pecuniárias àqueles agentes que, uma vez submetidos à lei, não observarem seus princípios, fundamentos, regras e deveres referentes à atividade de tratamento de dados pessoais;
8. É recomendável, portanto, que a classe advocatícia crie, desenvolva e estimule a adoção de boas práticas de governança de dados, na busca pelo aprimoramento do tratamento de dados pessoais seguindo não só a LGPD, mas os princípios constitucionais da intimidade e vida privada;

Por fim, a OAB-PI, representada por sua Comissão de Privacidade e Proteção de Dados, coloca-se à disposição da ANPD e demais órgãos para o fomento de uma cultura de proteção de dados pessoais.

Com vistas ao melhor exercício da advocacia, finda-se a presente Nota Técnica de caráter orientativo, ficando a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados à disposição para informações e esclarecimento de dúvidas sobre o tema.